



MENSAGEM Nº 083/2021

Ao Exmo. Senhor
Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação do inciso III, do artigo 66, da Lei Municipal nº 5.536/2015, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Cariacica.

O presente projeto propõe a retirada do inciso III, do art. 66, da Lei Municipal 5.536/2015 que prevê, dentre os documentos necessários a serem juntados para “Anuência de Confrontação”: a Certidão negativa de tributos municipais do imóvel e do proprietário.

É fato que são cada vez mais numerosas, as situações nas quais são exigidas as certidões de regularidade fiscal para a prática de atos perante o Poder Público, em especial aquelas relacionadas a possibilidade de contratar com o ente público, disposta no artigo 195, §3º, da CF/88.

Por certo, a intenção do legislador em estabelecer tais restrições, era proteger o Ente Público, garantindo-lhe que a “contratada” fosse empresa “isenta”, sendo, assim, desnecessária a exigência de apresentação de certidões negativas do solicitante de um serviço.

Destaca-se também que a dispensa da apresentação das certidões negativas para o regular prosseguimento e análise do pedido de Visto de Confrontação, não caracterizaria a renúncia de receita, já que o Município poderia, fazendo-se valer do instrumento legal executar eventuais débitos, se existentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Ora, o pedido de “Anuência de Confrontação” ou o “Visto de Confrontação”, trata-se de um serviço prestado pelo Município, não podendo este, apontar como causa da paralisação do andamento do processo a ausência de certidões negativas.

Com a alteração proposta, a Certidão Negativa de Débitos deixa de ser um documento indispensável para a efetiva expedição do documento público solicitado, sendo certo que a análise da possibilidade de concessão do “Visto de Confrontação”, não pode ficar condicionada a comprovação de regularidade fiscal.

Face o exposto, considerando que a alteração da Lei Municipal nº 5.536/2015, que trata do parcelamento do solo, mostra-se razoável e benéfica, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 22 de setembro de 2021.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.09.23 13:11:21
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 18.855/2019-1

PROC.: 18.854/2019-1





PROJETO DE LEI Nº 059, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 66, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.536/2015, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso III, do artigo 66, da Lei 5.536/2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. Para a anuência do Município na planta de situação do projeto, o interessado deverá efetuar requerimento acompanhado de:

- I. Planta com apresentação gráfica da situação atual e situação proposta da área, com indicação dos confrontantes, assinada pelo proprietário ou seu representante legal e por profissional legalmente habilitado no CREA ou CAU e com respectiva ART ou RRT, devidamente quitada;
- II. Certidão de ônus atualizada gleba ou lote, emitida pelo cartório de registro imobiliário competente”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de setembro de 2021.

EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2021.09.23 13:11:44 -03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

PROC.: 18.855/2019-1

PROC.: 18.854/2019-1

